

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO

PROTOCOLO N.º 1709

97-264

HISTÓRICO

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENOS PARA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESARQUIVADO POR FORÇA DO REQUERIMENTO 0193/97. 05/02/97.

ARQUIVADO EM 31/12/96 ATO 135/96

ANDAMENTO:

Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 024/96

Data/Interstício

Entrada:	15		10		96
Expediente:	18		02		97
Com. de Justiça:	18		02		97
Com. de Finanças:	18		02		97
Com. de Obras:					
Com. de Educação:					
Parecer:	03		03		97
Prorrog. de Parecer:					
Ordem do Dia:	04		03		97
	18		03		97
Discussão: 1.º)	04		03		97
2.º)	18		03		97
Votação 1.º)	04		03		97
2.º)	18		03		97
3.º)					
Emendas: 1.º)	04		03		97
Art. 2.º)					
3.º)					
Adiamento: de:					
Art. a:					
Vista: de:					
Art. a:					
Redação Final:	19		03		97
Remessa do					
Autógrafo:					

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep: 29.370-000 - Fone: 547-1310 - Fone Fax : 547- 1201

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 024/96.

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENOS PARA ENTIDADE

SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES , **DECRETA:**

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar os lotes 28 e 29 da quadra de nº 40 , situados à rua Nilton Pizzol , no Bairro Nicolau de Vargas e Silva , nesta Cidade, para uma entidade sem fins lucrativos , que esteja devidamente legalizada nos termos da Lei Municipal nº 542 /95 e que tenha em seu estatuto o objetivo de suprir a necessidade de habitação popular no Município.

Art. 2º- A entidade que receber em doação os lotes previstos nesta lei ficará responsável pela sua distribuição, a qual ocorrerá em conformidade com seu Estatuto , ficando vedado a cessão de lotes para pessoas que:

- a) Possua renda familiar superior a 03 (tres) salários mínimos vigente;
- b) Possua outro imóvel na área urbana ou rural;
- c) Não tenha residência fixa no município de Conceição do Castelo;
- d) Se negar a assinar termo de compromisso exigido pela Entidade.

Art. 3º- A utilização dos lotes doados nos termos desta lei se dará exclusivamente para a construção de casas de baixa renda , ficando a entidade responsável pela distribuição da planta modelo.

Parágrafo Único- A entidade responderá Civil e Criminalmente pelas irregularidades que por ventura venham a ocorrer, inclusive sobre futuras ocupações dos lotes.

Art. 4º- Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos a partir da publicação da presente lei, para a utilização dos lotes, o que não ocorrendo no prazo fixado, a área reverterá ao patrimônio Municipal.

Art. 5º- Para a concretização da meta prevista nesta Lei, fica o chefe do Executivo autorizado a doar à entidade donatária, materiais de construção usados , em caso de substituição em obras Municipais reformadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep: 29.370-000 - Fone: 547-1310 - Fone Fax : 547- 1201

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogando-se as disposições em contrário.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA , REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, EM
19 DE MARÇO DE 1997.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep: 29.370-000 - Fone: 547-1310 - Fone Fax : 547- 1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS , ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 024/96.

RELATOR: VEREADOR LUIZ CARLOS BRAVIM

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 024/96, de autoria do prefeito anterior, foi lido no expediente da sessão Ordinária do dia 18/02/97 e encaminhado nesta mesma data á esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

PARECER

O presente projeto visa autorizar o Chefe do Poder Executivo a doar os lotes 28 e 29, da quadra nº 40, do Bairro Nicolau de Vargas e Silva, para uma entidade sem fins lucrativos, que tenha objetivo estatutário de suprir a necessidade de habitação popular no Município.

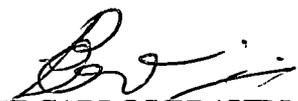
A matéria recebeu parecer favorável na douta comissão de Constituição e Justiça, com pequenas modificações.

Quanto a esta comissão, concluímos que por se tratar de uma norma legal que irá regularizar os lotes já ocupados e que a mesma não trará graves prejuízos ao Município, ~~por~~ opinamos pela aprovação do referido projeto de lei.

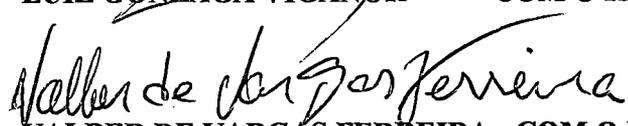
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep: 29.370-000 - Fone: 547-1310 - Fone Fax : 547-1201

Sala das Sessões, em 03 de Março de 1997.


LUIZ CARLOS BRAVIM - RELATOR


LUIZ GONZAGA VIGANOR - COM O RELATOR


VALBER DE VARGAS FERREIRA - COM O RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep: 29.370-000 - Fone: 547-1310 - Fone Fax : 547- 1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO , JUSTIÇA , REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO , SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 024/96.

RELATOR: VEREADOR DIJALMA MOTA

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. S.
Aprovado em UNANIMIDADE votação por
Sala das Sessões 04/03/97
PRESIDENTE

RELATÓRIO

O Projeto de lei nº 024/96, de autoria do ex-prefeito, foi encaminhado à este Poder legislativo através do Of. PMCC nº 264/96, sendo arquivado através do ato nº 135/96, conforme estabelece o art. 116 do Regimento Interno.

Através do Requerimento nº 193/97, o Vereador João Vicente Barboza requereu o desarquivamento e a reabertura da apreciação do referido projeto, obtendo a aprovação do plenário por unanimidade, sendo o mesmo, lido no expediente da sessão ordinária do dia 18/02/97 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para ser examinado e receber parecer.

Esta Comissão realizou reunião no dia 26/02/97 e o senhor Presidente, designou a mim Vereador DIJALMA MOTA , para relator do citado projeto.

É o Relatório.

PARECER

O Projeto de Lei nº 024/96, de autoria do ex - prefeito, visa doar os lotes 28 e 29 da rua Nilton Pizzol , localizado no Bairro Nicolau de Vargas e Silva, nesta cidade, à uma entidade, sem fins lucrativos, que tenha objetivo estatutário de suprir a necessidade de habitação popular no Município.

A administração dos bens municipais cabe ao prefeito, não incluindo a alienação, que só pode ocorrer com autorização Legislativa. (Art. 71 , XXVII e § Único , art. 108, LOM).

O objetivo da matéria é a construção de casas de baixa renda, a qual encontra respaldo legal no art. 207 da Lei orgânica, que diz: " A política habitacional do Município terá por objetivo a redução do déficit habitacional, a melhoria das condições de infra-estrutura , atendendo prioritariamente a população de baixa renda" .

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep: 29.370-000 - Fone: 547-1310 - Fone Fax : 547- 1201

Quanto a alienação (doação), entendemos que o supremo Tribunal Federal, através de decisão proferida na ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Estado do Rio Grande do sul, suspendeu até a decisão final, os efeitos de alguns dispositivos do art. 17, da Lei nº 8666/93, os quais tratam da alienação de bens móveis e imóveis. A decisão adotada libera o Executivo para alienar os bens, desde que, com autorização legislativa e com inteira razão, posto que, num sistema Federativo como o nosso, é inconcebível que uma lei ordinária Federal venha dizer ao Município de que modo ele vai administrar os seus bens (públicos) e, em especial, em que condições pode aliená-los.

Portanto, compete ao Prefeito a administração dos bens municipais, inclusive a regularização daqueles que se encontram em situação irregular, objeto da presente matéria.

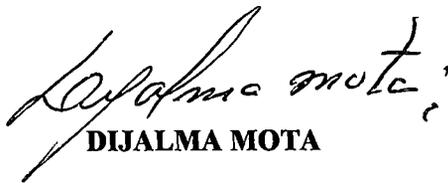
O projeto obedeceu a técnica legislativa e encera medida de alto alcance social e de relevante interesse público, necessitando apenas modificar o art. 1º , para melhor entendimento do que se propõe.

Em face do exposto, considero o projeto constitucional, legal e tecnicamente coreto, no mérito, o acolho, votando pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei, abaixo emenda citada anteriormente.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º

“ Art. 1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar os lotes 28 e 29 da quadra de nº 40, situados à rua Nilton Pizzol, no Bairro Nicolau de Vargas e Silva, nesta Cidade, para uma entidade sem fins lucrativos, que esteja devidamente legalizada nos termos da Lei Municipal nº 542/95 e que tenha em seu estatuto o objetivo de suprir a necessidade de habitação popular no Município.”

Sala das Sessões, em 03 de março de 1997.


DIJALMA MOTA

- RELATOR


MARINO DALBÓ

- COM O RELATOR


JOÃO VICENTE BARBOZA

- COM O RELATOR.

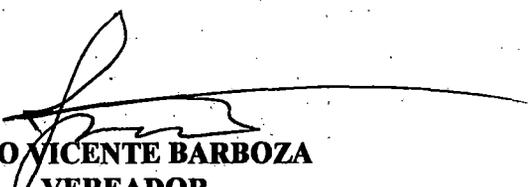
APROVADO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

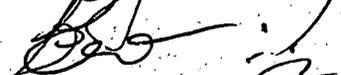
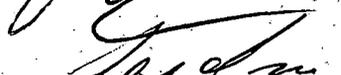
REQ. Nº 0193 / 97.

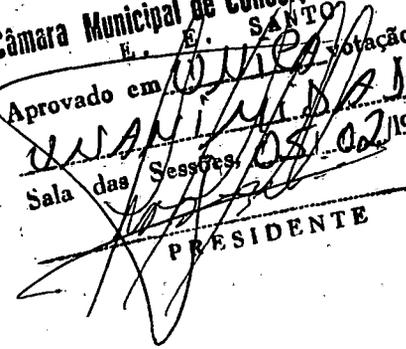
O vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 116 do regimento Interno, **REQUER** que, após os trâmites legais, seja desarquivado e reaberta a apreciação do Projeto de Lei nº 024/96, que dispõe sobre **DOAÇÃO DE TERRENOS PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS** e dá outras providências, de autoria do executivo.

Sala das Sessões, em 03 de Fevereiro de 1997.


JOÃO VICENTE BARBOZA
VEREADOR

APOIAMENTO:

- 01- José Fernandes da Silva
- 02- José Augusto Zecher
- 03- 
- 04- 
- 05- Marinho Filho
- 06- 
- 07- 
- 08- Walter do Vargas Ferreira
- 09-
- 10-

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
 E. E. SANTO
 Aprovado em 01/02/97 votação por
 unanimidade
 Sala das Sessões, em 03 de Fevereiro de 1997

 PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 024/96

Dispõe sobre Doação de terrenos para Entidade sem fins lucrativos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conceição do Castelo, ES, DECRETA:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar os Lotes 28 e 29 da quadra de nº 40 do Loteamento Conceição do Castelo, situados à Rua Nilton Pizzol, no Bairro Nicolau de Vargas e Silva, nesta Cidade, para uma Entidade sem fins lucrativos, que tenha objetivos Estatutários de suprir a necessidade de habitação popular no Município.

Artigo 2º - A Entidade que receber em doação os lotes previstos nesta Lei ficará responsável pela sua distribuição, a qual ocorrerá em conformidade com seu Estatuto, ficando vedado a cessão de lotes para pessoas que:

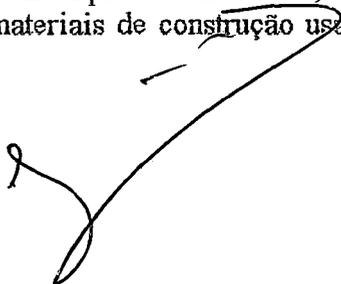
- a) Possua renda familiar superior a 03 (três) salários mínimos vigente;
- b) Possua outro imóvel na área urbana ou rural;
- c) Não tenha residência fixa no Município de Conceição do Castelo.
- d) Se negar a assinar termo de compromisso exigido pela Entidade.

Artigo 3º - A utilização dos lotes doados nos termos desta Lei se dará exclusivamente para a construção de casas de baixa renda, ficando a Entidade responsável pela distribuição da planta modelo.

Parágrafo Único - A Entidade responderá Civil e Criminalmente pelas irregularidades que porventura venham a ocorrer, inclusive sobre futuras ocupações dos lotes.

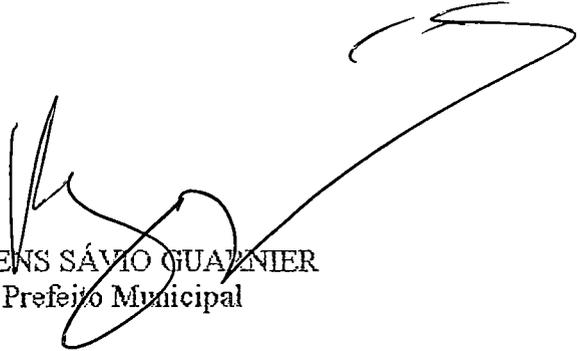
Artigo 4º - Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos a partir da publicação da presente Lei, para a utilização dos lotes, o que não ocorrendo no prazo fixado, a área reverterá ao patrimônio Público Municipal.

Artigo 5º - Para a concretização da meta prevista nesta Lei, fica o chefe do Executivo autorizado a doar à Entidade donatária, materiais de construção usados, em caso de substituição em obras Municipais reformadas.



Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos 10 dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e seis.



RUBENS SÁVIO GUAZZNER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MENSAGEM

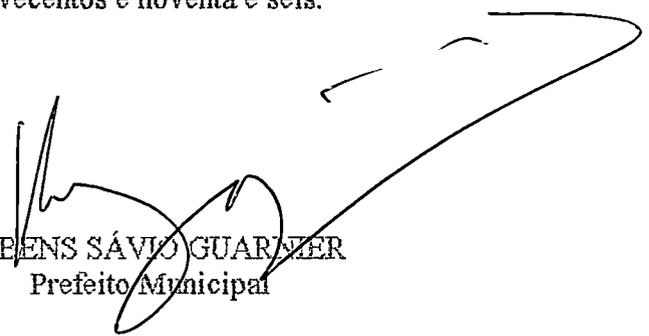
REF.: PROJETO DE LEI Nº 024/96

SR. Presidente
Srs. Vereadores

Submetemos à apreciação desse Legislativo, o Projeto de Lei Nº 024/96, que trata da cessão de terrenos à entidade que tem como objetivo estatutário, o suprimento de habitações populares à população de baixa renda e desprovida de casas próprias, bem como de condições para aquisição de terrenos para esta finalidade.

Desta forma, aguardamos a aprovação unânime do Projeto, na forma como redigido.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos 10 dias do mês de outubro de mil, novecentos e noventa e seis.



RUBENS SÁVIO GUARNER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1709

Protocolado em 15/10/1996

Respondido em 19/03/1997

Ofício n.º 039/97


SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 18/03/1997


SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 18/03/1997


PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 19/03/1997


PRESIDENTE